

LEI Nº 18/1977

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA
DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
PARANÁ (CELEPAR), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Paraná, (CELEPAR), para a execução do convênio de incentivo ao Aperfeiçoamento Técnico Administrativo - CIATA - objetivando possibilitar a realização do Levantamento Cadastral do Município, o processamento eletrônico de dados e o treinamento e aperfeiçoamento do pessoal da Prefeitura responsável pela continuidade dos trabalhos.

Art. 2º O Executivo Municipal, aplicará, por conta de recursos orçamentários próprios, a importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), à conta do crédito especial que fica autorizado a abrir ao orçamento em vigor, utilizando-se como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 20 de dezembro de 1977.

ELERIAN DO ROCIO ZANETTI
Prefeito Municipal